



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 011/99

SÚMULA – Dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 009/97-E, nova redação ao § 2º e acrescenta o § 4º, da supracitada Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 45 da Lei nº 009/97-E, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 45. As funções dos membros do Conselho Tutelar é considerado de interesse público, ficando remunerado o (a) Presidente do Conselho equivalente ao do cargo em comissão. Símbolo CC – 09 do quadro dos servidores do Município. Os outros conselheiros serão remunerados por plantões de 07 (sete) horas diárias, de conformidade com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, com subsídios equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais), por plantão, corrigidos de acordo com índice de reajuste salarial concedido aos servidores municipais, sendo que cada conselheiro tem direito a receber remuneração correspondente a um plantão semanal.”

Art. 2º. O § 2º do art. 45 da Lei 009/97-E, passa a vigorar com a seguinte redação:

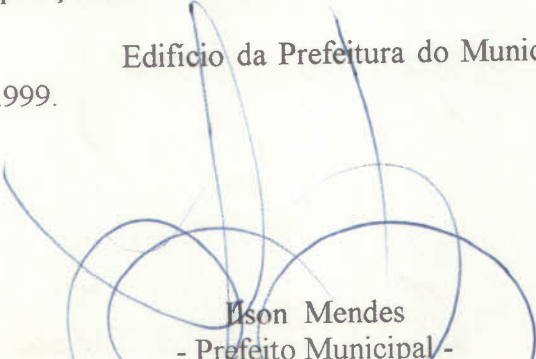
“§ 2º. Sendo eleito funcionário público municipal, o mesmo será colocado por ato do Poder Executivo a disposição do Conselho Tutelar, para realização de um plantão semanal e, atender eventuais intimação do Poder Judiciário, sem prejuízo de seus vencimentos, não cabendo-lhe remuneração pelos plantões prestados.”

Art. 3º. Fica acrescentado no art. 45 da Lei 009/97-E, o § 4º com a seguinte redação.

“§ 4º. Só terá direito a remuneração o Conselheiro sem vínculo empregatício com o Poder Público Municipal e, que efetivamente cumpra seu plantão na sede do Conselho Tutelar.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de Outubro de 1.999.


- Prefeito Municipal -